



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N.009/2021

RUB. *h*

000112

CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. GENTIL GARCÉS VERAS SANTOS NETO, CPF nº 996.416.073-91, e de outro lado a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Praça Alfredo Teixeira / Cohab Anil II/CEP 65.050-090, São Luís - MA, inscrita no CNPJ: 17.422.433-0001-38, neste ato, representada pelo Sr. MASSAU ALVES DE MACEDO, brasileiro, portador do RG nº 111.480.999-0 SSP/MA, e CPF nº 449.343.514-34, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 1, Casa 21, Residencial Planalto Anil I, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada na locação de Software para gestão de contabilidade pública, gestão integrada de pessoal e portal da transparência da Câmara Municipal de São Bento/MA.
- b) A descrição do objeto deste presente contrato consta no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N.009/2021

RUB.

000113

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO FISCAL

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor(a) que elaborou o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor TOTAL ou PARCIAL de acordo com a Ordem de Fornecimento, não excedendo o valor pactuado exposto na cláusula anterior.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinado por seu responsável legal, contendo o número da conta corrente, o banco e o número da agência onde deseja que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

PODER - 01 - PODER LEGISLATIVO
ORGÃO - 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE - 00 - CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.90.39.00 - OUTROS SER. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R\$ 7.720,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do material entregue, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos.
- b) Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que se verificarem viciados, defeituosos ou incorretos;
- c) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação da entrega;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g) Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n° 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02.
- b) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, e
 - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a) O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do Câmara Municipal de São Bento.
- c) Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

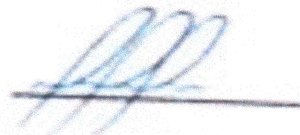
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento (MA), 30 de abril de 2021.



Contratante



Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____